

Estado do Pará
Governo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA: 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços no fornecimento de letreiros em inox e quadros de vidros, em atendimento a câmara municipal de Abel Figueiredo-PA.

Aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores e encaminha-se à Reitoria para **AUTORIZAÇÃO** da contratação, nos termos do Inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133,2021, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral Federal para para análise, em atendimento ao que determina o art. 53, da citada Lei, quando cabível.

Ou

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Processo de Dispensa de Licitação, dispensado de manifestação jurídica, tendo em vista tratar-se de contratação de baixo valor, § 5º do art. 53, da citada Lei:

Consideando as justificativas apresentadas , pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda do Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o atendimento aos princípios da especialidade, do interesse público e da economicidade.

RESOLVE:

1º Nomear> a servidora MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA, MATRICULA nº 3.592 como AGENTE DE CONTRATAÇÃO designada como pregoeira do certame..

2ª Designa a servidora CAMILA NORONHA DOS SANTOS, matrícula de nº 10311, e o servidor LUCAS LIRA DIONISIO, matrícula 10336, para compor a EQUIPE DE APOIO que irá auxiliar o agente de contratação.

Estado do Pará
Governo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Abel Figueiredo-PA, 06 de junho de 2024.

DATIVO ARAUJO DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal